

NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

ILMO SENHOR PREGOEIRO: WANDEBERGUE PAULINO DE OLIVEIRA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0205.1/2018-  
EDUC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ; 05.949.336/0002-08, sediada à Rua Severiano Martins 08, Centro, Canindé-ce, vem mui respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fulcro no artigo 41, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL em referência, aduzindo para tanto o que se segue.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)..”

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, qualquer exigência feita em desacordo ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA,

senão vejamos:

Registre-se de plano, que a Impugnante, como empresa especializada no ramo de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS(CARNES BOVINAS, SUINAS E DE AVES) detém total e irrestrita capacidade estrutural de oferecer os produtos os quais pretende oferecer proposta. A bem da verdade, em razão de sua solidificação no mercado público, a Impugnante possui plena capacidade técnica e financeira para fornecer diferentes produtos de tal segmento.

Contudo, ao passo que no presente Edital, especificamente em relação 1.0 (DA PARTICIPAÇÃO) DO ADENDO, traz consigo CLAÚSULA que compromete a ampla participação, conforme texto a seguir:

Texto original do edital:

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1- poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.

10.2 os itens

01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,17,18,19,20,22,23,24,25,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,59,61,62 e 64 são exclusivos às

*microempresas, empresas de pequeno porte, em obediência ao inciso L, art. 48, da Lei complementar 123/2006.*

**Texto do adendo:**

#### **1.0 DA PARTICIPAÇÃO**

*Em razão das mudanças ocorridas nos quantitativos do presente certame, demandadas pela secretária de educação, faz-se necessária a adequação das exigências referentes aos critérios de participação, de modo que, o subitem 10.2 Deste edital passa a ater a seguinte redação, resultando em seus respectivos critérios de participação:*

#### **10.2 os itens**

*01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,17,18,19,20,22,23,24,25,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,59,61,62 e 63 são exclusivos às microempresas, empresas de pequeno porte, em obediência ao inciso L, art. 48, da Lei complementar 123/2006.*

**VEJAMOS QUE:**

*Entre as modificações feitas no edital através do adendo, O ÍTEM DE Nº 55(CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª QUALIDADE, A PARTIR DO MÚSCULO BOVINO, BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA, CONGELADA, EMBALADA A VÁCUO EM PACOTES DE 1.000G, ACONDICIONADOS E IMPRESSO EM TINTA NA EMBALAGEM PLÁSTICA, O SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL, SIF OU SIE, A ORIGEM, VALIDADE, FABRICAÇÃO. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO LACRADA (EMBALAGEM SECUNDÁRIA). VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. QUANTIDADE, 18.800 KGS) foi incluso na COTA RESERVADA DE MICROEMPRESAS, porém o INCISO I, ART 48 DA Lei complementar 123/2006, rege que os itens de participação exclusiva para microempresas deverão ser no máximo de R\$ 80.000,00 em seu valor total de contratação.*

*A quantidade do referido item é de 18.800 kgs, se dividirmos esta quantidade por R\$ 80.000,00, chegaremos ao valor de R\$ 4,25, sendo no caso, o valor o máximo para o kg da carne moída. E conforme cotação de preços, a administração há de convir que tal preço estar fora do preço praticado no mercado.*

Inserir no edital cláusulas que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada à contratação. Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa.

Nesse sentido, impende salientar à queima-roupa que a matéria-objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União, cabendo lembrar que segundo a Súmula STF nº 347, 'o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições,

pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público'— podendo, assim, declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos, com a lei e, em especial com o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo Tribunal de Contas da União, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

“(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o *fumus boni iuris* nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes.

Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei nº 8.666/93 está carregada de

tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por:

a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório. Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".

Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital no tocante à exigências que extrapolam os comandos legais, como será demonstrado a seguir:

O exame acurado do edital revela que, veio inserir no rol de especificações , exigências incompatíveis com os próprios limites impostos pela Legislação Vigente, o que acaso não revista poderá cercear o direito de participação de inúmeras empresas interessadas

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado: COLOCANDO O ÍTEM DE Nº 55 ( CARNE MOIDA , DISPONIVEL PARA AMPLA DISPUTA , CONFORME A LEI, única forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame. Caso

não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza , 30 de Maio de 2018

  
MARIA CELIANE VENANCIO SILVA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO  
 CARTÓRIO NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME  
 MARIA CELIANE VENANCIO SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 2009010128943 SSP CE

CPF  
 267.423.493-87 DATA NASCIMENTO  
 02/12/1966

FUNÇÃO  
 RAIMUNDO NONATO  
 VENANCIO SILVA  
 MARIA CELIA VENANCIO  
 DA SILVA

PERMISSÃO ACC CALIBRE  
 B B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª EMISSÃO  
 03857713280 04/02/2021 05/06/2006

VALIDE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1233728201

OBSERVAÇÃO  
 SEM OBSERVAÇÃO;

Maria Celiene Venancio Silva  
 ASSISTENTE DO REGISTRAR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 FORTALEZA, CE 12/02/2016

96869554945  
 CE152009639

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1233728201

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 02.979-0  
 Av. Presidente Carlos Prates, 1141 - Santa Luz, Fortaleza - CE 61060-000. Fone: 31.224.4441 Fax: 31.224.4442

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 14090308171559160045-1; Data: 03/08/2017 16:01:28**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN07095-AODB  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
 Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NC COMERCIAL DE CARNES** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NC COMERCIAL DE CARNES** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2017 17:44:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NC COMERCIAL DE CARNES** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 791074

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/08/2018 16:01:43 (hora local)**.

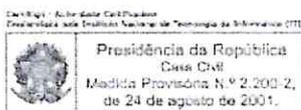
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 14090308171559160045-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b090a85f8bc03679253ef860cee73221cdbcf9f9b1f78c10fe968c3d8ccb98e9c7b5b23f4aadf9513306bcd59afb6e4c9c621f76de9c35ea68f14b7df589c9433



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO  
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

NOME  
**VANESSA OLIVEIRA CORADI**

DOCUMENTAÇÃO / OUTRO EMISSOR DE  
 200000254000 SSP CE

CPF  
 063.559.743-85 DATA NASCIMENTO  
 07/02/1996

FILIAÇÃO  
 OSWALDO CORADI  
 EVA ALVES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CATIAS

Nº REGISTRO  
 06270016002 VALIDADE  
 27/05/2019 1ª REGISTRAÇÃO  
 03/12/2014

OBSERVAÇÃO:  
 R 2

*Vanessa Oliveira Coradi*  
 REGISTRO CIVIL

LOCAL  
 FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO  
 14/01/2016

*Vanessa Coradi*  
 REGISTRO CIVIL

03681167611  
 08151664439

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1233402776

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1233402776

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 02.870-0  
 Rua Manoel de Araújo, 110 - Bairro São José, Fortaleza - CE 05116-001 - Fone: 3104.9041 - Fax: 3104.9042

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 14091701181555390082-1; Data: 17/01/2018 16:04:44**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI77578-UXUD;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
 Tuitur Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NC COMERCIAL DE CARNES tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NC COMERCIAL DE CARNES a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/01/2018 17:30:00 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NC COMERCIAL DE CARNES ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 891790

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 17/01/2019 16:04:58 (hora local).

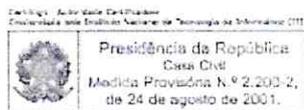
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 14091701181555390082-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5bba83a5a3d73a92cc1f70e14f2357b1f29643ddb3abff6e58efe6cd80b2f377b5b23f4aadf9513306bcd59afb6e4c92c9ccf964f630151040453912a583a2b



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTROS CIVIS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTROS CIVIS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTROS CIVIS

INTERPRINT LTDA

VALIDA EM TODOS  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1097148939

REGIS FRANCISCO CORADI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR UF  
 91016002095 SSP CE

CPF  
 548.534.353-87 DATA NASCIMENTO  
 09/04/1976

FILIAÇÃO  
 OSWALDO CORADI  
 DELFINA CASTRO CORADI

PERMISSÃO ACC CATEG. H

Nº REGISTRO  
 00031948070 VALIDADE  
 28/04/2020 1ª HABILITAÇÃO  
 08/11/1994

OBSERVAÇÕES  
 SEM OBSERVAÇÃO:

*Francisco Coradi*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO  
 04/05/2015

*igor Vasconcelos Reis*  
 ASSINATURA DO EMISSOR 08372105207  
 CE147286115

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1097148939

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.370-8  
 Av. Francisco Coradi, 100 - Bairro São Estevão - João Pessoa/PB - CEP: 51070-002 - Fone: (33) 3241-2444 - Fax: (33) 3241-2444

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII  
 da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel  
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 14091701181555390116-1; Data: 17/01/2018 16:04:48**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI77579-Z3BS;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
 Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



especial de representá-la junto à Prefeituras, podendo concordar com todos os seus termos, assistir à abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, respondendo pela Outorgante em licitações, podendo também, representar em todas as fases do processo inclusive na entrega das amostras pertinentes ao certame e receber o respectivo recibo e o laudos de aprovações de entrega das mesmas, assinar proposta de preço, declarações, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços, transigir, agir ativamente em função dos interesses da Outorgante, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. (OS DADOS OU ELEMENTOS CONTIDOS NESTE INSTRUMENTO FORAM FORNECIDOS PELA OUTORGANTE, RESPONSÁVEL POR SUA VERACIDADE BEM COMO POR QUALQUER INCORREÇÃO). Valor Total: Emolumentos: R\$ 23,59 (vinte e três reais e cinquenta e nove centavos); Ferc: R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos); Fermoju: R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos); ISS: R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos); FAADEP: R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos) - Valor total: R\$ 32,74 (trinta e dois reais e setenta e quatro centavos). Assim o disse, do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe li, aceita e assina. (ass.)

Vivianne Maria Magalhães Matos Andrade, Vivianne Maria Magalhães Matos Andrade - Esc. Autorizada, Assinaturas: REGIS FRANCISCO CORADI, Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus, Fortaleza, 11 de fevereiro de 2015. Trasladada hoje, 18 de dezembro de 2017. Eu, Vivianne Maria Magalhães Matos Andrade, Esc. Autorizada, subscrevo e assino em público e raso de que uso. **Válido Somente Com Selo de Autenticidade.**

Em testemunho *[assinatura]* da verdade.

*Vivianne Maria Magalhães Matos Andrade*

Vivianne Maria Magalhães Matos Andrade

Esc. Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NC COMERCIAL DE CARNES tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NC COMERCIAL DE CARNES a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/12/2017 17:40:04 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NC COMERCIAL DE CARNES ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração: 872156**

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 19/12/2018 15:57:05 (hora local).

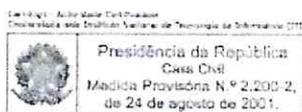
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 14091912171550160552-1 a 14091912171550160552-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6aec297b9c63fe0a08b074e333a0a91d5163f81c3134a9c44dbf5fa8fbc6daac7b5b23f4aadf9513306bcd59afb6e4c9debaedc07b6cbdd6d9a2399d657375f2



NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME

CNPJ: 05.949.336/0001-19

9º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

**REGIS FRANCISCO CORADI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, comerciante, nascido em Santo André – SP, em 09/04/1976, residente e domiciliado a Avenida Mister Hull, 2933 – Apto 1201 B Tulipe – Presidente Kennedy – Fortaleza – Ceará, CEP 60.356-001, portador do CIC sob o N. 548.534.353-87 e do RG sob o N. 91016002095 SSP/CE.

Único sócio da sociedade que gira sob a denominação social de **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**, com CNPJ sob o No. 05.949.336/0001-19, que tem como sede e foro jurídico à Avenida Oliveira Paiva, 1862 – Cidade dos Funcionários - Fortaleza – Ceará, CEP 60.822-131, constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No. 23201001232 com despacho de 17 de Outubro de 2003, têm entre si e na melhor forma de direito, justo e contratado a alteração do contrato social, nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ingressa na sociedade adquirindo parte das quotas do sócio atual **REGIS FRANCISCO CORADI**, no montante de 2%(Dois por Cento) do capital social, totalizando o valor de R\$ 8.000,00(Oito Mil Reais), a sócia **Vanessa Oliveira Coradi**, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em Fortaleza – Ceara, em 07/02/1996, residente e domiciliada a Rua Coronel Abelardo Rodrigues, 420 – Vila Velha – Fortaleza – Ceará, CEP 60.347-365, portadora do CIC sob o N. 063.559.743-85 e do RG sob o N. 2008009254800 SSP/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Conseqüentemente as alterações introduzidas, o capital social passou a ter a seguinte composição, conforme o código civil /2002 este capital está dividido em quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais) representados por 400.000 (Quatrocentos mil) quotas, totalmente integralizadas

SÓCIOS	%	QUOTAS	RS
REGIS FRANCISCO CORADI	98%	392.000	392.000,00
VANESSA OLIVEIRA CORADI	2%	8.000	8.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	400.000	400.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sócia que ora ingressa, se dá reciprocamente, geral e irrevogável quitação na sociedade.



NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME

CNPJ: 05.949.336/0001-19

9º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato Social que não foram implícitas ou explicitamente revogadas pelo presente instrumento

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME

NIRE 23201001232

CNPJ: 05.949.336/0001-19

**REGIS FRANCISCO CORADI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, comerciante, nascido em Santo André – SP, em 09/04/1976, residente e domiciliado a Avenida Mister Hull, 2933 – Apto 1201 B Tulipe – Presidente Kennedy, Fortaleza – Ceará, CEP 60.356-001, portador do CIC sob o N. 548.534.353-87 e do RG sob o N. 91016002095 SSP/CE, e

**VANESSA OLIVEIRA CORADI**, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em Fortaleza – Ceara, em 07/02/1996, residente e domiciliada a Rua Coronel Abelardo Rodrigues, 420 – Vila Velha – Fortaleza – Ceará, CEP 60.347-365, portadora do CIC sob o N. 063.559.743-85 e do RG sob o N. 2008009254800 SSP/CE.

Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**, com CNPJ sob o No. 05.949.336/0001-19, que tem como sede e foro jurídico à Avenida Oliveira Paiva, 1862 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP 60.822-131, constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No. 23201001232 com despacho de 17 de Outubro de 2003.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade gira sob a denominação social de **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**, com nome de fantasia **UNIBOI**, CNPJ N.º 05.949.336/0001-19, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No. 23201001232 com despacho de 17 de Outubro de 2003

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem sua sede social à Avenida Oliveira Paiva, 1862 - Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP 60.822-131.



V

W

NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME

CNPJ: 05.949.336/0001-19

9º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Único: A sociedade tem suas filiais registrada e arquivadas na Junta Comercial do Estado do Ceará, conforme segue abaixo:

Canindé:

Situada a Rua Severiano Martins, 08 – Bairro Centro – Canindé – Ceará – CEP 62.700-000, registrada na JUCEC sob o NIRE de No. 23 9 0034086 9, com CNPJ sob o No. 05.949.336/0002-08;

Bela Carne:

Situada a Av. Oliveira Paiva, 1862 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP 60.822-131, registrada na JUCEC sob o NIRE de No. 232 9 0054261 5 com CNPJ sob o No. 05.949.336/0003-8, datada de 28/03/2014;

Trilhos:

Situada na Avenida Doutor Themberge, 1760 – Alvaro Weyne – Fortaleza – Ceará – CEP 60.335-480, registrada na JUCEC sob o NIRE de No.23 9 0054316 6 com CNPJ sob o No. 05.949.336/0004-61, datada de 28/03/2014;

Estoque:

Situada na Rua Menezes de Oliveira, 497 – Vila Velha – Fortaleza – Ceará – CEP 60.347-355, registrada na JUCEC sob o NIRE de No 23 9 0054317 4 com CNPJ sob o No. 05.949.336/0005-42, datada de 28/03/2014;

CLÁUSULA SETIMA: O objeto da sociedade é 4722.9/01 – Comercio Varejista de carnes – açougues; 4634-6/01 Comercio Atacadista de carnes bovinas e suinas; 4634-6/02 - Comercio atacadista de aves abatidas e derivados; 4634-6/03 – Comercio Atacadista de pescados e frutos do mar; 4634-6/99 Comercio atacadista de carnes e derivados de outros animais.

CLÁUSULA OITAVA: : Capital Social da sociedade, já integralizado na sua totalidade é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 (Quatrocentas Mil ) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para os sócios abaixo relacionado.

SÓCIOS	%	QUOTAS	RS
REGIS FRANCISCO CORADI	98%	392.000	392.000,00
VANESSA OLIVEIRA CORADI	2%	8.000	8.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	400.000	400.000,00



Vf

Pu

NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME

CNPJ: 05.949.336/0001-19

9º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA NONA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº. 10.406/2002.

**Parágrafo Único:** Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei Nº 10.406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLAUSULA DECIMA:** A sociedade é administrada pelo sócio REGIS FRANCISCO CORADI, com poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do Art. 1.061 da Lei Nº. 10.406/2002, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação

**Parágrafo Segundo:** Fica facultado ao administrador, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo a qualquer tempo, fixar por períodos nunca inferiores a 12 (doze) meses, de conformidade com a Lei, uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigente, considerando-a como despesa da sociedade.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** O início das operações sociais, data do arquivamento do contrato primitivo na Junta Comercial do Estado do Ceará e a sua duração é por tempo indeterminado, encerrando o exercício do ano fiscal todo o dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos socios na proporção da importância de suas participações nas cotas do capital social da sociedade.

**Parágrafo Único:** A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação



NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME

CNPJ: 05.949.336/0001-19

9º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio cotista da sociedade que queira adquiri-las

**Parágrafo Primeiro:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

**Parágrafo Segundo:** A admissão de novos socios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.

**Parágrafo Terceiro:** Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber, Pessoas Físicas ou Jurídicas, assumindo os mesmos todas as responsabilidades e obrigações da cláusula quinta na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** : Em caso de declaração judicial de falência de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extra-ordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA:** No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:** Este instrumento particular de contrato social Consolidado de sociedade limitada, é regido pela Lei Nº. 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da Sociedade Anônima, nos termos da Lei Nº. 6.404/76.



NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME

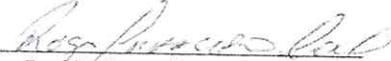
CNPJ: 05.949.336/0001-19

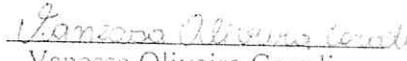
9º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará, para dirimirem quaisquer dúvida ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual forma e teor.

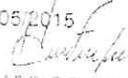
Fortaleza (Ce), 30 de Março de 2015

  
Regis Francisco Coradi

  
Vanessa Oliveira Coradi



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2015  
SOB Nº 20150590881  
Protocolo: 15/059088-1, DE 13/05/2015  
Empresa: 23 2 0100123 2

  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.979-0  
R. Pedro de Alcântara, 118 - São José - Fortaleza - CE 61.050-000 - Fone: (85) 3133-5001 Fax: (85) 3133-5002

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1954 e Art. 0 Inc. XII  
da Lei Estadual 8.721/2009 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fe

Cód. Autenticação: 14091701181555390063-6; Data: 17/01/2018 16:04:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI73299-1303;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

  
Valber de Miranda Cavalcanti  
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NC COMERCIAL DE CARNES tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NC COMERCIAL DE CARNES a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/01/2018 17:30:40 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NC COMERCIAL DE CARNES ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração: 891791**

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 17/01/2019 16:04:58 (hora local).

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 14091701181555390063-1 a 14091701181555390063-6

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5bba83a5a3d73a92cc1f70e14f2357b1bbf561833d373f4d771f30bebd66dd007b5b23f4aadf9513306bod59afb6e4c9d90181312a3ea75b08cb8ca7a2b2cd14

